LEI N.º300/2002

AUTORIZA O PODER PUBLICO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO Á IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou e Ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar providências no sentido de promover à implantação, no município de Urucuia, da Empresa UAIL – Urucuia Agropastoril Industria Ltda.

Art. 2 ° - Para a execução do Projeto o Município de Urucuia, fica autorizado a disponibilizar os serviços de terraplanagem completa no limite de até R$-20.000,00 (Vinte Mil Reais), água potável e rede elétrica, de acordo com o Projeto aprovado pela CEMIG no valor de R$-18.692,52 (Dezoito Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos) á vista, e que terá o acréscimo de parcelamento de acordo com a CEMIG

Art. 3° - Fica o Cessionário obrigado a indenizar o Município por todas as despesas realizadas, caso a Unidade não esteja definitivamente instalada mno prazo de dezoito meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 06 de Maio de 2.002

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal